



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 471 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Xavantina, para o período de 1993 à 1995 e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- O PLANO PLURIANUAL, do município de Nova Xavantina, para o exercício de 1993 à 1995, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.

ART.2º:- Os valores constantes dos quadros anexos serão utilizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

ART.3º:- Integrarão a Lei do PLANO PLURIANUAL os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral de receita por fontes, e da despesa de manutenção por funções do Governo para o exercício ou período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei;

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas de Governo para o período que se refere o Plano evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

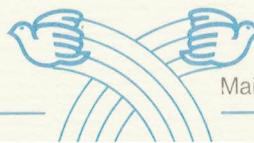
§ 1º:- Considera-se despesas de manutenção as despesas correntes e de capital a continuidade das ações governamentais.

§ 2º:- Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias à implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual.

ART.4º:- As emendas ao projeto desta Lei que tratam da ampliação de metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

ART.5º:- As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

a) - os provenientes de anulação total ou parcial das metas consignadas nesta Lei do PLANO que prefaçam valores financeiros equivalentes à meta proposta;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 471/92

- 02 -

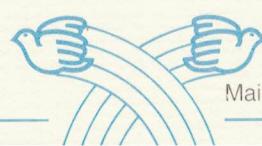
b) - os provenientes de novas Operações de Crédito.

ART.5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 07/12/92

NELSON BISPO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Mais vida para Nova Xavantina